

ESTADO DA PARAÍBA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS-PB.

LEI Nº 86.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO 2002/2005.**

A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de dedução continuada , na forma dos anexos .

Art. 2º- As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido no art 1º da Lei nº 78/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002 , estão especificadas no anexo I , a esta Lei.

Art.3º- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder executivo, através de projeto de Lei específico .

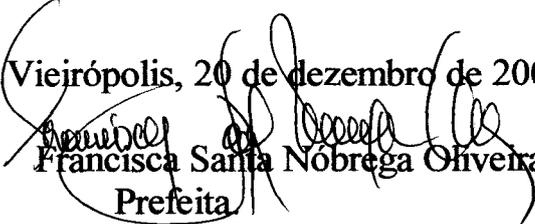
Art.4º- A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não queiram mudança no orçamento do Município.

Art.6º- O Poder Executivo enviará a Câmara de vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Vieirópolis, 20 de dezembro de 2001.


Francisca Santa Nóbrega Oliveira
Prefeita